

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0807/2022 - 13.12.2022**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 37.700.000,00** (Trinta e sete milhões e setecentos mil reais).

**Art. 2º** As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

**Art. 3º** A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.334.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.245.472,40
Contribuições	66.000,00
Receita Patrimonial	101.200,00
Receita de Serviços	143.127,60
Transferências Correntes	28.778.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.366.000,00</b>
Operações de Crédito	1.720.000,00
Transferências de Capital	5.646.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>37.700.000,00</b>

**Art. 4º** A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.465.370,00</b>
Legislativo Municipal	1.465.370,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>36.234.630,00</b>
Executivo Municipal	1.151.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.793.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento	347.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.097.900,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.489.525,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.647.905,00
Secretaria Municipal de Interior	4.340.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Sanidade Animal	1.597.300,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	5.266.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	1.123.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento	1.260.800,00
Reserva de Contingência	120.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>37.700.000,00</b>

**Art. 5º** A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

**GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**Orçamento Fiscal**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>26.437.180,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.985.200,00
Juros e Encargos da Dívida	280.000,00
Outras Despesas Correntes	14.171.980,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>11.142.820,00</b>
Investimentos	10.692.820,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento	450.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>120.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>37.700.000,00</b>

**Art. 6º** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 6.489.525,00** (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 139.000,00** (Cento e trinta e nove mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 424.000,00** (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, a:

**I** - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**II** - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

**§1º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal)”.  
**§2º** a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

**Art. 8º** Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

**Art. 9** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 7º, “I” desta lei, mediante Decreto, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo único** A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Art. 12** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2022.

***ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA***

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**E28D3687

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2022. Edição 2666

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>